

legislação específica.

Art. 26 O não cumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o infrator ao impedimento do alojamento de animais enquanto perdurarem as não conformidades.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor em 12 meses a partir da data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2019.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3.628 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Padroniza os formulários: "Termo de Interdição", "Termo de Desinterdição", e estabelece procedimentos a serem adotados conforme a suspeita sanitária no Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Estadual nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.518, de 07 de abril de 2014;

Considerando o Decreto Lei nº 24.548, de 03 de julho de 1934 que aprova o regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal;

Considerando o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 que institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

RESOLVE:

Art. 1º Visando salvaguardar o status sanitário dos rebanhos sul-mato-grossense, a IAGRO poderá interditar e delimitar áreas públicas ou privadas sempre que:

I. houver casos suspeitos ou confirmados de doenças transmissíveis de alto poder de difusão e que constitua em ameaça aos rebanhos de animais e à saúde pública;

II. situações que coloquem em risco a condição sanitária do rebanho do Estado e

III. adoção de práticas que contrariem as normas do sanitarismo e bem-estar animal.

§ 1º Cabe ao Fiscal Estadual Agropecuário - Médico Veterinário emitir o "Termo de Interdição" – **Anexos I, II, III, IV e V** conforme a espécie envolvida e doença que acometeu o animal ou rebanho.

§ 2º Os programas sanitários que possuam os referidos formulários de que trata esta portaria, padronizados através do Plano de Contingência, para a enfermidade "alvo", poderão utilizá-los em ações sanitárias de interesse do programa.

Art. 2º Considera-se interditado o bem móvel ou imóvel, público ou privado, a partir da emissão do Termo de Interdição pelo Fiscal Estadual Agropecuário - Médico Veterinário.

Art. 3º Cautelarmente e com a devida motivação, antes da emissão do Termo de Interdição fica facultado ao Fiscal Estadual Agropecuário - Médico Veterinário impedir a emissão de documento de trânsito de animal, produto, subproduto e resíduo da atividade pecuária.

Art. 4º A interdição e desinterdição poderão ser realizadas por espécie animal, por propriedade, por Núcleo e poderá ser estendida para as demais fichas sanitárias existentes na propriedade, caso seja constatada que se trata da mesma unidade epidemiológica.

Art. 5º O proprietário/representante legal ou estabelecimento deverá facilitar todas as atividades relacionadas com o controle das enfermidades de importância sanitária para os programas de saúde animal como a interdição, notificação e desinfecção;

Art. 6º A proibição do trânsito de animais, seus produtos e subprodutos, de insumos pecuários, materiais de multiplicação e demais materiais que constituam risco de disseminação da doença poderá ser total ou parcial, podendo tal ação estender-se à área peri-focal;

Art. 7º Os locais destinados a eventos agropecuários são também passíveis de interdição pelo cumprimento das normas de saúde animal conforme normas sanitárias vigentes.

Art. 8º Durante a interdição é dever do produtor, proprietário ou representante legal, as suas expensas:

I. manter o manejo do semovente e oferecer condição ao bem-estar animal;



- II. comunicar o cumprimento da obrigação ao serviço veterinário oficial; e
- III. manter em adequada condição de conservação e armazenamento o material, o equipamento, o produto, o subproduto e/ou resíduo, conforme regras estabelecidas em normas vigentes.

Parágrafo único. Compete ao Fiscal Estadual Agropecuário - Médico Veterinário constatar *in loco* o cumprimento da obrigação.

Art. 9º A interdição será suspensa tão logo cessem as razões que a determinaram, devendo ser emitido pelo Fiscal Estadual Agropecuário - Médico Veterinário o "Termo de Desinterdição" – **Anexos VI, VII, VIII e IX.**

Art. 10 Os formulários Termo de Interdição e Termo de Desinterdição devem ser:

I. utilizados exclusivamente pelo Fiscal Estadual Agropecuário - Médico Veterinário;

II. lavrado em 3 (três) vias de igual teor, destinadas:

a) a 1ª (primeira) via, ao proprietário ou representante legal;

b) a 2ª (segunda) via, unidade local da IAGRO e

c) a 3ª (terceira) via, unidade central – DDSA.

III. assinados pela autoridade emitente e pelo proprietário ou representante legal da propriedade ou estabelecimento interditado/desinterditado;

§1º Havendo recusa do proprietário da propriedade ou estabelecimento interditado/desinterditado em assinar os termos, essa circunstância deverá ser registrada nos referidos termos, devendo ser obida a assinatura de duas testemunhas.

§2º Caso haja descumprimento das normas vigentes e da notificação de interdição pelo proprietário, o mesmo estará sujeito às sanções e penalidades previstas em normativas vigentes.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de outubro de 2019.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente

ANEXO I

Formulário Termo de Interdição - Síndrome Vesicular

TERMO DE INTERDIÇÃO

Início da interdição: _____ Hora: _____ Dia/Mês/Ano _____

Nº de Controle: _____ / _____

Local e identificação do estabelecimento interditado:

UF: _____ Município: _____

Nome do estabelecimento: _____ Registro no SVE: _____

S: _____ Coordenadas: _____
W: _____

Nome do proprietário: _____

Nome do representante: _____

Motivo da interdição:

() Suspeita de ocorrência de: _____

() Ocorrência de: _____

() Outro motivo: _____

Base legal da interdição: interdição da propriedade acima relacionada de acordo com o Decreto Lei n.º 24.548 de 03/07/1934, Lei Federal nº 569 de 21/12/1948, Lei Estadual nº 3823 de 21 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Estadual nº 4.518, de 07 de abril de 2014 e demais legislações pertinentes.

"O proprietário dos animais, ou seu representante, fica notificado que, até segunda ordem por parte do serviço veterinário oficial:

- Não poderá retirar ou ingressar com animais susceptíveis à febre aftosa no estabelecimento (bovinos, búfalos, ovinos, caprinos e suínos);

- A retirada de produtos ou subprodutos de origem animal, assim como qualquer movimentação de animais não suscetíveis com origem na propriedade só poderá ocorrer mediante autorização específica; e

- Não poderá entrar em contato com outros animais suscetíveis à febre aftosa por um período mínimo de 72 horas, devendo evitar visita a outras propriedades rurais durante o período indicado (orientação válida para todas as pessoas da propriedade que mantiveram contato com os animais doentes. "

Nome e assinatura do proprietário ou de seu responsável: _____

Carimbo e assinatura do Fiscal Estadual Agropecuário do SVE: _____

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Local e data: _____

ANEXO II

Formulário Termo de Interdição – Anemia Infecciosa Equina

TERMO DE INTERDIÇÃO DE PROPRIEDADE _____/_____/_____

Ao(s) _____ dia(s) de _____ de _____, no estabelecimento rural _____, de propriedade de _____, IE/IS _____, coordenadas S _____ W _____, no município de _____ compareceram o (a) Fiscal Estadual Agropecuário _____ acompanhado por _____, para lavrar o presente Termo de Interdição do estabelecimento

acima citado a partir desta data, ficando por **TEMPO INDETERMINADO**, proibida a saída dos equídeos nela existentes, por comprovação de exame positivo para Anemia Infecciosa Equina, conforme laudo(s) laboratorial(is) nº _____ emitido(s) pelo laboratório _____, em _____ de _____ de _____, que a este acompanha, e que implica no imediato saneamento do foco, de acordo com o disposto nas Normas de Prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina - AIE constantes na Instrução Normativa SDA nº 45, de 15 de junho de 2004. O não cumprimento da interdição implicará ao infrator as cominações legais vigentes. A suspensão desta medida ocorrerá mediante resultado negativo do (s) animal (is) suspeitos na Contraprova/Reteste (se solicitado) ou, no caso de foco confirmado, apresentação de 02 (dois) exames consecutivos com resultados negativos para AIE, de todo efetivo equídeo da referida propriedade, realizados com intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias. Fica como fiel depositário o estabelecimento acima citado, conforme abaixo assinado por seu proprietário ou por seu representante legal.

RELAÇÃO DOS ANIMAIS DA PROPRIEDADE

EQÜÍDEOS	MACHO	FÊMEA	TOTAL
Asininos < 6 Meses	_____	_____	_____
Asininos > 6 Meses	_____	_____	_____
Equinos < 6 Meses	_____	_____	_____
Equinos > 6 Meses	_____	_____	_____
Muare < 6 Meses	_____	_____	_____
Muare > 6 Meses	_____	_____	_____
TOTAL	_____	_____	_____

RESPONSÁVEIS PELA INTERDIÇÃO

Fiscal Estadual Agropecuário / Carimbo

Assinatura: _____

Agente Fiscal Agropecuário / Carimbo_____
Assinatura:**CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL DA PROPRIEDADE**_____
Nome / RG_____
Assinatura:**O PROPRIETÁRIO RECUSOU-SE A ASSINAR**_____
Testemunha 1: Nome / RG / Assinatura_____
Testemunha 2: Nome / RG / Assinatura**ANEXO III**

Formulário Termo de Interdição – Mormo

TERMO DE INTERDIÇÃO DE PROPRIEDADE ____/____

Ao(s) ____ dia(s) de _____ de _____, no estabelecimento rural _____, e propriedade de _____, IE/IS _____, coordenadas S _____ W _____, no município de _____ compareceram o (a) Fiscal Estadual Agropecuário _____ acompanhado por _____, para lavrar o presente Termo de Interdição desse estabelecimento a partir desta data. Devido ao resultado diferente de negativo no teste sorológico realizado em laboratório credenciado **ou** quadro clínico compatível com mormo **ou** vínculo epidemiológico com caso confirmado da doença fica, por **TEMPO INDETERMINADO**, proibida a saída dos equídeos nela existentes e determinada a imediata investigação de acordo com as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação de Mormo constantes na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018. O não cumprimento da interdição implicará ao infrator as cominações legais vigentes. A suspensão desta medida ocorrerá mediante resultado negativo do(s) animal(is) suspeitos no teste complementar realizado em laboratório oficial (LFDA) ou, no caso de foco confirmado, após 02 (dois) exames consecutivos, com resultados negativos para Mormo de todo efetivo equídeo da referida propriedade, realizados com intervalo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias. Fica como fiel depositário o estabelecimento acima citado, conforme abaixo assinado por seu proprietário ou por seu representante legal.

RELAÇÃO DOS ANIMAIS DA PROPRIEDADE

EQÜÍDEOS	MACHO	FÊMEA	TOTAL
Asininos < 6 Meses	_____	_____	_____
Asininos > 6 Meses	_____	_____	_____
Equinos < 6 Meses	_____	_____	_____
Equinos > 6 Meses	_____	_____	_____
Muares < 6 Meses	_____	_____	_____
Muares > 6 Meses	_____	_____	_____
TOTAL	_____	_____	_____

RESPONSÁVEIS PELA INTERDIÇÃO_____
Fiscal Estadual Agropecuário / Carimbo_____
Assinatura:_____
Agente Fiscal Agropecuário / Carimbo_____
Assinatura:**CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL DA PROPRIEDADE**_____
Nome / RG_____
Assinatura:

O PROPRIETÁRIO RECUSOU-SE A ASSINAR

Testemunha 1: Nome / RG / Assinatura

Testemunha 2: Nome / RG / Assinatura

ANEXO IV

Formulário Termo de Interdição

RUMINANTES COM ACESSO A ALIMENTOS SUSPEITOS DE CONTEREM SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE INTERDIÇÃO**Início da interdição:** _____ **Hora:** _____ **Dia/Mês/Ano** _____**Nº de Controle:** _____ / _____**Local e identificação do estabelecimento interditado:**

UF: _____ Município: _____

Nome do estabelecimento: _____ Registro no SVE: _____

Coordenadas:

S: _____ W: _____

Nome do proprietário: _____**Nome do representante:** _____**Motivo da interdição:**

() Suspeita de ocorrência de: _____

() Ocorrência de: _____

() Outro motivo: _____

() Suspeita de fornecimento de produtos de origem animal proibidos a ruminantes

Base legal da interdição: interdição da propriedade acima relacionada de acordo com o Decreto Lei n.º 24.548 de 03/07/1934, Lei Federal nº 569 de 21/12/1948, Lei Estadual nº 3823 de 21 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Estadual nº 4.518, de 07 de abril de 2014 e demais legislações pertinentes.

"O proprietário dos animais ou seu representante, foi notificado que, até segunda ordem por parte do Serviço Veterinário Oficial:

() Não poderá movimentar os animais citados no relatório de identificação individual dos ruminantes que tiveram acesso a alimento suspeito de conter produto de origem animal proibido na sua alimentação conforme Instrução Normativa Nº 41, de 08 de outubro de 2009.

() _____

() _____

Nome e assinatura do proprietário ou de seu responsável: _____

Carimbo e assinatura do Médico Veterinário do SVE: _____

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Local e data: _____

ANEXO V

Formulário Termo de Interdição – Modelo Padrão

TERMO DE INTERDIÇÃO**Início da interdição:** _____ **Hora:** _____ **Dia/Mês/Ano** _____**Nº de Controle:** _____ / _____**Local e identificação do estabelecimento interditado:**

UF: _____ Município: _____

Nome do estabelecimento: _____ Registro no SVE: _____

S: _____ Coordenadas:
W: _____**Nome do proprietário:** _____**Nome do representante:** _____**Motivo da interdição:**

() Suspeita de ocorrência de: _____

() Ocorrência de: _____

() Outro motivo: _____

Base legal da interdição: interdição da propriedade acima relacionada de acordo com o Decreto Lei n.º 24.548 de 03/07/1934, Lei Federal nº 569 de 21/12/1948, Lei Estadual nº 3823 de 21 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Estadual nº 4.518, de 07 de abril de 2014 e demais legislações pertinentes.*"O proprietário dos animais, ou seu representante, fica notificado que, até segunda ordem por parte do serviço veterinário oficial:*_____

Nome e assinatura do proprietário ou de seu responsável: _____

Carimbo e assinatura do Médico Veterinário do SVE: _____

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Local e data: _____

ANEXO VI

Formulário Termo de Desinterdição - Síndrome Vesicular

TERMO DE DESINTERDIÇÃO

Na data de _____ no município de _____ / MS, na propriedade _____, pertencente a _____, compareceu o Médico Veterinário do serviço oficial abaixo identificado e lavrou o presente Termo, cessando os efeitos do Termo de Interdição nº _____ / _____ lavrado em ____ / ____ / ____.

RESPONSÁVEIS PELA DESINTERDIÇÃO

Fiscal Estadual Agropecuário / Carimbo

Assinatura:

CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL DA PROPRIEDADE

Nome / RG

Assinatura:

ANEXO VII

Formulário Termo de Desinterdição – Anemia Infecciosa Equina

TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE PROPRIEDADE ____/____

Ao(s) _____ dia(s) de _____ de _____, no estabelecimento rural _____ de propriedade de _____, IE/IS _____, coordenadas S _____ W _____, no município de _____ compareceram o (a) Fiscal Estadual Agropecuário _____ acompanhado por _____, para lavrar o presente Termo de Desinterdição do estabelecimento acima citado a partir desta data, após a constatação de resultado negativo na Contraprova/Reteste ou a constatação de que todo efetivo equídeo existente na propriedade apresentou no saneamento 02 (dois) exames consecutivos, com resultados negativos para AIE realizados com intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, conforme Normas de Prevenção e o Controle de Erradicação da Anemia Infecciosa Equina constantes na Instrução Normativa SDA no 45, de 15 de junho de 2004.

RESPONSÁVEIS PELA DESINTERDIÇÃO

Fiscal Estadual Agropecuário / Carimbo

Assinatura:

Fiscal Estadual Agropecuário / Carimbo

Assinatura:

CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL DA PROPRIEDADE

Nome / RG

Assinatura:

ANEXO VIII

Formulário Termo de Desinterdição – Mormo

TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE PROPRIEDADE ____/____

Ao(s) _____ dia(s) de _____ de _____, no estabelecimento rural _____ de propriedade de _____, IE/IS _____, coordenadas S _____ W _____, no município de _____ compareceram o (a) Fiscal Estadual Agropecuário _____ acompanhado por _____, para lavrar o presente Termo de Desinterdição do estabelecimento acima citado a partir desta data, após a constatação de resultado negativo no teste complementar em laboratório oficial (LFDA) ou a constatação de que todo efetivo equídeo existente na propriedade apresentou no saneamento 02 (dois) exames consecutivos, com resultados negativos para Mormo realizados com intervalo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, conforme as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo constantes na Instrução Normativa no 6 de 16 de janeiro de 2018.

RESPONSÁVEIS PELA DESINTERDIÇÃO

Fiscal Estadual Agropecuário / Carimbo

Assinatura:

Fiscal Estadual Agropecuário / Carimbo

Assinatura:

CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL DA PROPRIEDADE

Nome / RG

Assinatura:

ANEXO IX

Formulário Termo de Desinterdição – Modelo Padrão

TERMO DE DESINTERDIÇÃO

Na data de _____ no município de _____ / MS, na propriedade _____, pertencente a _____ compareceu o Médico Veterinário do serviço oficial abaixo identificado e lavrou o presente Termo, cessando os efeitos do Termo de Interdição nº _____ / _____ lavrado em _____ / _____

RESPONSÁVEL PELA DESINTERDIÇÃO

Fiscal Estadual Agropecuário / Carimbo

Assinatura:

CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO/ RESPONSÁVEL DA PROPRIEDADE

Nome / RG

Assinatura

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 878 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cadastro de médico veterinário para realizar a vacinação contra brucelose no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3.617 de 28 de maio de 2019 que regulamenta o PNCEBT – Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose animal no Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Cadastrar os médicos veterinários abaixo relacionados, para a realização